

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

APRESENTAÇÃO

Considerando a exigência de regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso para os cursos de Pós – Graduação Lato Sensu; Considerando a necessidade de padronizar e regular os procedimentos de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso; Considerando a importância de se garantir maior publicidade e organicidade ao processo de aprendizagem; Considerando a importância do desenvolvimento da pesquisa científica; A Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT, edita o seguinte regulamento

Dispõe sobre a regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós – Graduação (Lato Sensu) da Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT

O Colegiado Superior da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT, no uso de suas atribuições regimentais aprova o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão do Curso da Pós – Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PROPOSITURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu correspondem àqueles a que se referem a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 junho de 2007, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

Art. 3º. As propostas de criação desses cursos terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, que as encaminharão à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, devendo ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º. As propostas, após análise acadêmico-financeira, serão encaminhadas a Coordenação de Pesquisa e Extensão e ao Colegiado Superior para aprovação.

§ 2º. Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

§ 3º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou sob a forma de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 5º. Cada Curso será acompanhado por um profissional da FACIT, com titulação mínima de Especialista.

Art. 6º. Ao Coordenador Geral de Pós-Graduação competirá:

I – Supervisionar o trabalho acadêmico e administrativo, bem como dos professores lotados na pós-graduação;

II – Disciplinar as regras gerais a serem atendidas pelos cursos de Pós-graduação lato sensu, juntamente com a Diretoria Geral da FACIT;

III – Definir juntamente com a Diretoria Geral a oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu.

Art. 7º. Ao Coordenador de Pós – Graduação Lato Sensu compete:

I – Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;

II – Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III – Organizar e presidir o processo de seleção;

IV – Assessorar em decisões relacionadas ao Curso;

V – Preparar a documentação relativa ao Curso, para fins de aprovação ou avaliação;

- VI** – Elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- VII** – Garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII** – Zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final;
- IX** – Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- X** – Acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, etc;
- XI** – prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela IES sobre o Curso sob a sua coordenação.

CAPÍTULO III
DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E REQUISITOS PARA O GRAU DE
ESPECIALISTA
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e se configurará com o cumprimento de todos os requisitos legais e financeiros estabelecidos neste regulamento e demais normas institucionais e legais que regem o tema.

§ 1º. Para realização da matrícula o candidato deverá apresentar diploma de curso superior devidamente registrado, atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando este obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º. O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I – Diploma de curso superior de graduação (fotocópia autenticada) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior (original), emitida por instituição reconhecida;

II – Fotocópia da cédula de identidade para cidadãos brasileiros; registro nacional de estrangeiros com visto permanente ou definitivo ou temporário com período de estada no país condizente com a duração do curso, ou apresentação do passaporte;

III – Fotocópia do CPF;

IV – Fotocópia do título de eleitor e nada consta da Justiça Eleitoral;

V – Comprovante de residência;

VI – Uma foto 3 x 4.

§ 4º. A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 9º. O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 10º. Ao aluno de Pós-Graduação Lato Sensu não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 11º. A matrícula do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu;

II - Iniciativa da Coordenação, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

Art. 12º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- I** – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;
- II** – Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 02 (dois) anos;
- III** – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso;
- IV** – Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo científico);
- V** – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 13º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu terá a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não será computado no total dessas 360 (trezentas e sessenta) horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 14º. O aluno deverá cursar com assiduidade e ser aprovado, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do curso, para ter direito a certificação.

Art. 15º. A frequência mínima total exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, sem o que o aluno será reprovado por faltas.

§ 1º. Na hipótese de reprovação por faltas o aluno deverá cursar novamente a disciplina, não cabendo nesta hipótese a aplicação de verificação suplementar, devendo arcar com o ônus

financeiro relativo a este ato, observando-se, ainda, os prazos previstos neste Regulamento para conclusão de suas obrigações acadêmicas.

§ 2º. As faltas de qualquer natureza poderão ser justificadas, não ocorrendo abono das mesmas, aplicando-se as consequências previstas para faltas ou notas, previstas neste regulamento e demais normas institucionais.

I - As disciplinas substitutivas deverão respeitar as regras de equivalência de conteúdo e carga horária.

Art. 16º. Além do requisito presença, o pós-graduando para obter a aprovação nas disciplinas deverá alcançar média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

Art. 17º. As avaliações consistirão em: provas, seminários, trabalhos e outros meios previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 1º. A prova consiste em avaliação escrita, individual, podendo ser discursiva ou objetiva, excluindo-se a possibilidade de ser apenas desta última forma, e o tempo de sua aplicação será incluída na carga horária total da disciplina e deverá representar 60% (sessenta por cento) da nota final.

§ 2º. As demais avaliações não deverão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total da nota final da disciplina.

Art.18º. Em caso de ausência o aluno poderá requerer segunda oportunidade para realizar a prova escrita, sendo uma única oportunidade por disciplina, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data marcada para sua realização.

§ 1º. A prova de segunda chamada deve consistir de uma prova discursiva, individual, a ser realizada nas dependências da Instituição onde o curso estiver sendo ofertado, em data e hora divulgadas pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, e aplicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da primeira prova.

§ 2º. A nota da prova de segunda chamada deverá compor a média final da disciplina, obedecendo ao mesmo critério e com o mesmo peso atribuído à prova que ela substitui.

Art. 19º. Ao aluno que obtiver média final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (sete) em uma disciplina, mesmo na segunda chamada, será facultado - em uma única oportunidade por disciplina, em data e hora marcadas pela Instituição e em até 45 (quarenta e cinco) dias após

a divulgação das notas da disciplina - o direito de realizar outra avaliação, denominada Verificação Suplementar, cuja nota substituirá integralmente a média anterior.

§ 1º. O aluno que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Verificação Suplementar estará automaticamente reprovado na disciplina.

§ 2º. Caso não tenha obtido a média final mínima, o aluno pode cursar a disciplina novamente, concluindo-a no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses da data do início do curso, arcando, porém, com o ônus financeiro da disciplina reposta.

§ 3º. Se a disciplina a ser cumprida não for oferecida dentro dos 48 (quarenta e oito) meses da data do início do curso, o aluno deverá solicitar análise de cumprimento de disciplinas, a fim de complementar a carga horária com disciplina de conteúdo idêntico ou equivalente, na própria Instituição.

I - O aluno deve arcar com o ônus financeiro referente à análise de cumprimento da disciplina.

§ 4º. A nota máxima da verificação suplementar que irá constar do Histórico Escolar, será 7,0 (sete).

Art. 20º. A prova deve ser realizada nas dependências da Instituição onde o curso estiver sendo ofertado, e aplicada pelo professor ou mesmo pela Coordenação de Pós - Graduação Lato Sensu, em data e horário previamente divulgados, e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final da disciplina.

Art. 21º. O aluno pode solicitar à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, em requerimento próprio, vistas ou revisão das notas obtidas em provas e trabalhos, em até 15 (quinze) dias após a divulgação das referidas notas.

§ 1º. A solicitação de revisão de prova será disponibilizada pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu ao professor responsável, que deverá estar acompanhada da fundamentação e das questões a serem revistas.

§ 2º. Na hipótese de o professor concordar com a fundamentação apresentada pelo acadêmico ele mesmo procederá a alteração da nota, informando à Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Caso o professor discorde da fundamentação, a revisão será encaminhada para banca que será formada por 3 professores que analisarão o pedido.

§ 4º. Da decisão do pedido de revisão não caberá recurso.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º. Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo científico), conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter obrigatório, deverá ser realizado individualmente.

§ 2º. A espécie de TCC será definida pelo professor orientador, adequando-o à área de saber do mesmo.

§ 3º. A Monografia ou Artigo Científico deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, constantes no Manual de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade FACIT.

§ 4º. A orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e sua correção, serão feitas pelo Coordenador ou por um professor por ele indicado.

§ 5º. O prazo de entrega do TCC é de, no máximo, 6 (seis) meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.

§ 6º. Excepcionalmente, a Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais 6 (seis) meses, o prazo de entrega do TCC (monografia ou artigo científico).

Art. 23º. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou monografia será 7,0 (sete), mediante apresentação pública do mesmo em mostras científicas organizadas pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º. Os alunos que não lograrem aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso poderão reapresentá-lo em até 30 (trinta) dias do recebimento da avaliação do mesmo, conforme recomendações do responsável pela correção.

§ 2º. A oportunidade de reapresentação do Trabalho de Conclusão de Curso não se aplicará no caso de reprovação por plágio ou comportamento em desconformidade com o Regimento Geral da FACIT, mediante decisão em processo administrativo, quando da elaboração do mesmo.

Art. 24º. Após a aprovação final do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo científico), o aluno deverá entregar à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu uma via impressa e uma cópia digital, a ser arquivada pela Instituição.

Art. 25º. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu ao aluno que não cumpra todos os requisitos previstos neste regulamento, estabelecidos pela instituição e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 26º. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação da Monografia ou Artigo Científico, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 1 (um) ano ou não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, recebendo certificação de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO

Art. 27º. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a serem oferecidos pela Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Superior da FACIT, ouvidos a Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 29º. Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior da FACIT e será aplicado aos estudantes que ingressaram nos cursos de Pós - Graduação, desde

sua formação.

§1º. O PPC do Curso seguirá este regulamento a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Araguaína – Estado do Tocantins

Documento Atualizado e Autorizado pela Portaria de nº 103-A de 10 de janeiro de 2023

Carollyne Mota Tiago Moreira
Diretora Geral